



**PROCESSO N.º:** 10.076-5/2020  
**ASSUNTO:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – Exercício de 2020  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ ODIL DA SILVA – ex-Prefeito  
**ADVOGADO:** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM  
SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 210697/2021), certificando a devolução do Aviso de Recebimento destinado ao Sr. José Odil da Silva, ex-Prefeito do Município de Campos de Júlio, por motivo “não procurado”.

É o Relatório.

Decido.

Em buscas no sistema interno desta Corte de Contas, bem como junto ao *site* da Receita Federal e no Cadastro Único – Cadun, averigui que o endereço cadastrado do ex-Gestor é aquele contido no Ofício n.º 569/2021/GCI/LCP (Doc. Digital n.º 170017/2021), sem alteração. Por esta razão, entendo pela inviabilidade de nova tentativa de citação postal.

Não obstante, mediante contato telefônico com o responsável, foram informados os seguintes endereços eletrônicos: [odil.silva@hotmail.com](mailto:odil.silva@hotmail.com) e [privanessa1@gmail.com](mailto:privanessa1@gmail.com).

Desse modo, em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se o Sr. José Odil da Silva**, ex-Prefeito do Município de Campos de Júlio, por meio dos endereços eletrônicos sobreditos, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-





TCE/MT, para, querendo, se manifestar acerca do acerca Relatório Técnico Preliminar anexo (Doc. Digital n.º 168643/2021), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

